## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1015355-62.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Reconhecimento / Dissolução

Requerente: Elza Maria dos Santos

Requerido: Sicardi Panin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Diante da inércia da parte credora presume-se que o débito foi quitado integralmente, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica anotado o</u> <u>trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão

Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 15 de fevereiro de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA